

ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 671

Autoriza a construção de 3  
(treis) postos Médicos nos Bairros/  
de: São Sebastião, São Pedro e Liberde  
dade, nesta cidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo a construir um Posto Médico em cada um dos Bairros seguintes: São Sebastião, São Pedro e Liberdade, para atender aos habitantes das zonas suburbanas// desta cidade.

Art. 2º- A construção dos Postos de que trata o Art. anterior obedecerá às exigências da técnica moderna com plantas aprovadas// pelo Conselho de Medicina do Estado.

§ÚNICO- Para execução das construções autorizadas nesta Lei, o Chefe do Poder Executivo obrigará-se a fazer mediante ~~for~~ firmas idôneas, e com o regime de concorrência pública.

Art. 3º- Para ocorrer às despesas decorrentes desta Lei, fica aberto um crédito de Cr\$ 4.500.000,00(Quatro milhões e quinhentos/ mil cruzeiros), que será consignado nas despesas previstas no orçamento para o ~~exercício~~ exercício de 1964.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, 6 de dezembro 1964.

---

JOSÉ CAVALCANTI DA SILVA-PREFEITO

---

EDIVALDO FERNANDES MOTTA-SECRETÁRIO